

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006056774

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Menino Jesus

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 564/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Menino Jesus**, localizado na Rua Nossa Senhora da Abadia, esquina com a Rua 8, n° 38, Jardim Primavera, Trindade-GO, por meio de sua gestora, requer, deste Conselho, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Menino Jesus** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB n° 441/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A requerente não juntou aos autos o seu Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas, tão somente, Protocolo de Vistoria para Funcionamento n. 294717/2019. Consta informação de que após a realização de vistoria, foram exigidas algumas adequações estruturais, o que demandará da escola recursos financeiros e tempo hábil. Dentre as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros, ressalta-se a retirada permanente dos recipientes de gás do interior da cozinha e apresentação do projeto técnico correspondente à edificação. Segundo a gestão da Unidade Escolar estas solicitações estão sendo analisadas junto ao setor de Rede Física da SEDUC.

Quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária, a unidade escolar informou que referido documento somente é expedido após a liberação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

No que se refere à estrutura física, restou comprovado que a unidade escolar dispõe de: a) sala de coordenação, b) sala de professores, c) sala de direção, d) secretaria, e) pátio arborizado, f) pátio coberto, g) sala de AEE, h) salas de aula, i) sala de leitura, j) banheiros para alunos e professores, k) quadra de esportes. A estrutura física está adaptada para acessibilidade às Pessoas com Deficiência, contando com rampas, corrimão e sanitários específicos. Segundo o laudo, a unidade passou em 2017 por uma reforma, porém apresenta problemas hidráulicos e os sanitários dos alunos necessitam de reforma.

A escola dispõe de um acervo bibliográfico com 438 obras literárias e livros didáticos. A sala de leitura serve como um suporte para atividades de incentivo à leitura que são realizadas frequentemente na unidade escolar.

A meta do IDEB estimulada para os anos finais do ensino fundamental no ano de 2017 era de 5.5 e a escola alcançou 6.2.

O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar descrevem a Educação Especial.

O Regimento Escolar cita História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

No que se refere aos dados estatísticos, tem-se que: foram matriculados 389 alunos, 81 transferidos, 07 abandonos, 15 reprovados e 286 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 19 turmas ativas, 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 31 professores 01 possui Bacharelado em Relações Públicas, 01 Bacharelado em Ciências Contábeis e 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedade no art. 148, pois cita incineração de documentos.

Por fim, cabe ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das Escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO nº 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Menino Jesus**, localizado na Rua Nossa Senhora da Abadia, esquina com a Rua 8, N. 38, Jardim Primavera, em Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

a) **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á*

*área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

b) **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

c) **Adequar** o Art. 148 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP nº 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvara da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII do Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

**Eduardo Vieira Mesquita**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015338432** e o código CRC **2B114369**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006056774



SEI 000015338432